

21 MAIO 2021



REUNIÃO
LIVRE
EXTRA

APOIOS IEFP

COMPILAÇÃO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS



25
anos
de
profissão

PERGUNTA 1. Empresa não pediu ARP para maio por não atingir os 25% de quebra de faturação. Os 3 trabalhadores da empresa estiveram em ARP de janeiro a abril de 2021, inclusive. São estes trabalhadores exigíveis para o apoio?

RESPOSTA 1. Sim: entidade esteve em ARP no 1.ºT, conta os trabalhadores em ARP nos últimos 30 dias consecutivos (abril); estes trabalhadores têm de ter estado em ARP entre 01/01/21 e 14/05/21 por, pelo menos, 30 dias (não necessitam de ser consecutivos).

O cálculo do apoio no incentivo à normalização é feito tendo em consideração o seguinte:

Art. 7.º Portaria 102-A/2021

Com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação da candidatura, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram do layoff simplificado ou apoio à retoma progressiva, no último mês da sua aplicação (últimos 30 dias consecutivos) e, desde que estes trabalhadores tenham sido abrangidos por esses apoios entre 1 de janeiro de 2021 e 14 de maio de 2021 por um período igual ou superior a 30 dias:

- i) Base: n.º de trabalhadores da empresa no mês civil anterior ao pedido do novo incentivo;
- ii) Limite: n.º máximo de trabalhadores que nos últimos 30 dias consecutivos estiveram abrangidos pelo LOS ou ARP⁽¹⁾ – para este número são contabilizados apenas 1 vez os trabalhadores que, entre 1/01/2021 e 14/05/2021, tenham estado em LOS e/ou AERP 30 dias, seguidos ou interpolados;

⁽¹⁾ Nota: a contabilização do n.º máximo de trabalhadores refere-se aos últimos 30 dias consecutivos de aplicação, independentemente do n.º de dias, dentro desse período, que os trabalhadores tenham estado abrangidos por LOS ou ARP.

Tem-se, então, os seguintes requisitos cumulativos para aferir o n.º de trabalhadores abrangidos:

1.º requisito – Verifica-se na entidade empregadora: ter estado em LOS ou ARP durante o 1.º trimestre de 2021 (não há período mínimo para ter pedido estes apoios);

2.º requisito – Verifica-se em relação aos trabalhadores: n.º máximo de trabalhadores que nos últimos 30 dias consecutivos estiveram abrangidos pelo LOS ou ARP. Ou seja, conta-se o n.º de trabalhadores em LOS/ARP nos últimos 30 dias consecutivos em que a entidade empregadora beneficiou de apoios. Se uma entidade acabou o LOS/ARP antes de abril (mês anterior ao pedido), verifica o n.º de trabalhadores que estiveram em LOS/ARP no último período de 30 dias consecutivos em que o empregador pediu os apoios.

3.º requisito – Verifica-se na entidade empregadora: n.º máximo de trabalhadores que nos últimos 30 dias consecutivos estiveram abrangidos pelo LOS ou ARP. Ou seja, conta-se o n.º de trabalhadores em LOS/ARP nos últimos 30 dias consecutivos em que a entidade empregadora beneficiou de apoios. Se uma entidade acabou o LOS/ARP antes de abril (mês anterior ao pedido), verifica o n.º de trabalhadores que estiveram em LOS/ARP no último período de 30 dias consecutivos em que o empregador pediu os apoios;

4.º requisito – Verificando-se o 3.º requisito, e em relação aos trabalhadores assim elegíveis: exige-se que os trabalhadores elegíveis até ao requisito anterior tenham estado em LOS/ARP entre 01/01/21 e 14/05/21, por 30 dias. Não são 30 dias consecutivos, podem ser interpolados. Se o trabalhador esteve de baixa médica, apoio à família, licença de parentalidade ou outros factos que colidam com a inclusão no LOS/ARP, pode não ter estado 30 dias em LOS/ARP. Mas também pode acontecer que o trabalhador tenha estado, por exemplo, 15 dias em LOS em janeiro 21, 0 dias em fevereiro em LOS/ARP, 5 dias em março e 10 dias em abril, por exemplo; o que importa é que o trabalhador, se elegível, tenha estado, pelo menos, 30 dias em LOS/ARP.

PERGUNTA 2. Uma empresa com um empregado a tempo parcial, 10 horas por semana, com vencimento base de € 166,25, e que está em retoma progressiva desde 01.01.21.

2A. Se optar pelo “novo incentivo à normalização da atividade empresarial” e esse mesmo pedido for efetuado até 31.05, terá direito às 2 RMMG? ou terá direito à parte proporcional em função do rendimento base?

2B. Como só trabalha 10h/semana – 40 h/mês, cumpre com a condição dos 30 dias? Não interessa o n.º horas/ dia?

RESPOSTAS 2. 2A. 2B. Entendemos que terá direito a 2 RMMG, porque o tempo parcial não é tratado de forma distinta do tempo inteiro. Não há aqui aferição com base em unidades de tempo equivalentes, como acontece, por exemplo, na aferição do estatuto de PME, pelo IAPMEI, ou seja, a contagem não segue o critério UTA (DL 372/2007).

2C. Enviámos ontem o pedido entre 01.05 a 31.05, podemos substituí-lo e corrigir a data para 01.05 a 20.05 ?

RESPOSTA 2C. Enquanto o pedido de apoio submetido na SS Direta permitir fazer alterações ao número de dias de cada trabalhador, pode alterar as datas para o período pretendido.

PERGUNTA 3. Uma empresa tem atualmente 27 trabalhadores, dos quais 22 se encontram no ARP com redução do PNT de 40% atualmente (mês de maio). Esses 22 trabalhadores estiveram na mesma situação no mês de abril. Relativamente ao mês de maio corrente (desde o dia 1 até ao dia 31), já está previsto o pagamento do ARP por parte da Seg. Social para o dia 25/05, conforme indicação visível no portal da Seg. Social Direta.

A gerência da empresa pretende formalizar a candidatura ao IEFP até 31/05, por forma a obter o incentivo de 2 RMMG (por 22 trabalhadores). A nossa intenção será fazer cessar o ARP do corrente mês no próximo dia 23/05 (relativamente a todos os 22 trabalhadores), com a consequente devolução do valor recebido aquando da sua interpelação pela Seg. Social, uma vez que estamos em crer que o pagamento agendado para 25/05 será concretizado. Feita esta cessação do ARP, julgo estarmos em condições de submeter o requerimento do incentivo à normalização ao IEFP, até 31/05, obtendo desta forma o incentivo suprarreferido (2 RMMG por trabalhador abrangido e dispensa parcial de 50% das contribuições para a Segurança Social).

RESPOSTA 3. Enquanto o pedido de apoio submetido na SS Direta permitir fazer alterações ao número de dias de cada trabalhador e pode alterar as datas para o período pretendido.

Atendendo a que não o refere, alertamos que só terá direito ao apoio se esteve em LOS ou ARP durante o 1.º trimestre de 2021.

PERGUNTA 4. Uma empresa que teve 8 funcionários em layoff por encerramento desde 15 de janeiro de 2021 até 19 de abril de 2021, e com a abertura da restauração ficou apenas com 4 funcionários em apoio à retoma progressiva de 19 a 30 de abril de 2021, não beneficiando de nenhum destes apoios em Maio, poderá desta forma ter os 8 funcionários elegíveis para o incentivo à normalização da atividade? Uma vez que durante o mês de abril (coincide com os últimos 30 dias de apoio), teve os 8 funcionários num destes apoios.

RESPOSTA 4. Entidade esteve em ARP no 1.ºT, contam os trabalhadores em ARP nos últimos 30 dias consecutivos (abril); estes trabalhadores têm de ter estado em ARP entre 01/01/21 e 14/05/21 (não necessitam de ser consecutivos). O número máximo dos trabalhadores que estiveram por 30 dias sucessivos em apoio à retoma foram 8 (mesmo que, de forma não consecutiva) nos últimos 30 dias em que a entidade empregadora solicitou apoios, logo são elegíveis os 8 trabalhadores.

PERGUNTA 4A. No Novo Apoio à Normalização da Atividade, a dispensa

de 50% das contribuições dos trabalhadores é aplicada sobre todas as remunerações? Se nesse mês for pago subsídio de férias, sendo o mês habitual em que se paga também incide sobre este?

RESPOSTA 4A. Sim, à semelhança do que sucedeu no incentivo de 2020.

PERGUNTA 4B. A dispensa aplica-se nos 2 meses após o pagamento da 1ª tranche do incentivo? Se pago M, aplica-se em M+1 e M+2?

RESPOSTA 4B. Correto, são 2 meses, que é o período ao longo do qual a entidade empregadora recebe o incentivo, cfr. art 7.º, n.º 4 Portaria 102-A/2021.

PERGUNTA 4C. Como se paga a guia da segurança Social? Faz-se o cálculo e paga-se o valor e entrega-se a guia pela totalidade?

RESPOSTA 4C. Aguardamos clarificação da segurança social.

PERGUNTA 5. Sendo o apoio calculado pelo número de trabalhadores que beneficiaram do Layoff ou Apoio à Re-toma no último mês em que a empresa beneficiou de um destes apoios, caso uma empresa tenha beneficiado no mês de Março pela última vez do Layoff, tendo estado neste mês, de 1 a 14 de Março 14 trabalhadores em Layoff (estes 14 trabalhadores estiveram em Layoff desde 19 de Janeiro) e de 15 a 31 de Março apenas 4, o número de trabalhadores considerados para o cálculo do apoio são os 14 trabalhadores ou apenas os últimos 4 que tiveram em Layoff de 15 a 31 de Março?

RESPOSTA 5. É o número **máximo** dos trabalhadores que estiveram abrangidos nos últimos 30 dias consecutivos, ou seja, 14. Pressupomos que em abril, mês anterior ao pedido a empresa manteve este número de trabalhadores.

PERGUNTA 6. Empresa recorreu ao "AERPA" no período entre 01-01-2021 e 30-04-2021. Dado que a quebra da produção foi inferior a 40%, os cerca de 100 trabalhadores estiveram com redução temporária do PNT de 6 dias em cada mês, ou seja, nos quatro meses 24 dias, contudo a empresa aplicou o regime ao longo de 120 dias consecutivos.

Pergunto, a empresa reúne condições para se candidatar ao "Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial"?

RESPOSTA 6. A entidade empregadora é elegível, mas os trabalhadores são os de abril, desde que tenham estado, pelo menos, 30 dias em ARP (seguidos ou interpolados). Os critérios de elegibilidade foram identificados na primeira questão.

Não conta os dias como $40\% \times 6 \text{ dias} = 24 \text{ dias}$. Ou seja, não pondera cada dia em ARP pelo n.º de horas de redução do PNT. Conta os dias inteiros, mesmo que só tivessem 1h de redução por dia.

Reitera-se que a contagem não segue o critério UTA.

Neste critério, é que os efetivos correspondem ao número de unidades trabalho-ano (UTA), isto é, ao número de pessoas que tenham trabalhado a tempo inteiro durante todo o ano considerado. O trabalho das pessoas que não tenham trabalhado todo o ano, ou que tenham trabalhado a tempo parcial, independentemente da sua duração, ou o trabalho sazonal, é contabilizado em frações de UTA.

PERGUNTA 7. Assunto: Dúvidas nos 30 dias? (Portaria 102-A/2021, de 14/05)

PERGUNTA 7A. Em 2021, uma empresa beneficiou do apoio à retoma progressiva parcial, com uma redução de 33% do período normal de trabalho dos trabalhadores, apenas no mês de março. Cumpre a condição dos 30 dias para o incentivo à normalização 2021?

RESPOSTA 7A. Sim, desde que os 30 dias sejam consecutivos.

PERGUNTA 7B. Uma microempresa apenas beneficiou do apoio layoff simplificado parcial a 50%, durante 28 dias em 2020. Cumpre a condição dos 30 dias para o apoio simplificado para microempresas?

RESPOSTA 7B. Não: também no apoio simplificado, o requisito dos 30 dias consecutivos de apoio para a entidade empregadora é aplicável.

PERGUNTA 7C. Uma microempresa apenas beneficiou do apoio layoff simplificado parcial, com redução do PNT de 70%, durante 31 dias em 2020. Cumpre a condição dos 30 dias para o apoio simplificado para microempresas?

RESPOSTA 7C. Sim, desde que os 30 dias sejam consecutivos.

PERGUNTA 7D. Sendo o apoio calculado pelo número de trabalhadores que beneficiaram do layoff ou Apoio à Retoma no último mês em que a empresa beneficiou de um destes apoios, caso uma empresa que teve 80

trabalhadores em layoff de 1 a 31 de Março, e de 1 a 19 de abril apenas 37 trabalhadores (sendo que o layoff da empresa terminou a 19 de abril), o número de trabalhadores considerados para o cálculo do incentivo são os 80 trabalhadores, ou apenas os 37?

RESPOSTA 7D. São elegíveis 80, o número máximo dos trabalhadores que estiveram abrangidos nos últimos 30 dias consecutivos, pressupondo que no mês anterior ao pedido teve igual número de trabalhadores ou mais.

PERGUNTA 8. Tenho um cliente que esteve em layoff desde 15/01/2021 a 31/03/2021, reabriu em abril de 2021. Está a laborar normalmente. No período de 01/03/2021 a 30/03/2021 teve 4 trabalhadores em layoff. Quantos trabalhadores são elegíveis para esta nova medida IEFP 2021?

RESPOSTA 8. 4. São os do último mês de aplicação do LOS, no caso, março 2021, logo 4 trabalhadores elegíveis
O facto de o último mês anterior ao pedido ser abril, para efeitos da aferição da base de trabalhadores (ver resposta à primeira questão), não impede que possa aplicar o incentivo aos trabalhadores que beneficiaram do LOS em março, que é o último mês de aplicação das medidas de LOS.

PERGUNTA 9. Uma empresária em nome individual, cabeleireira, tem uma funcionária em part-time, trabalha 10h por semana. Esteve em layoff de 01/02/2021 a 14/03/2021 – 42 dias Pergunto: pode pedir este incentivo do IEFP de 2RMMG? O valor do apoio é proporcional às 10h/semana de trabalho? Ou como é part-time não pode pedir?

RESPOSTA 9. Tempo parcial não afeta contagem – ver respostas anteriores sobre o mesmo tema. Logo poderá ter o apoio das 2 RMMG para a trabalhadora que esteve 42 dias em layoff.

PERGUNTA 10. Empresa em que ramo de atividade é café e salão de chá. Esteve em layoff de 15/01/2021 a 30/04/2021 – 3 funcionárias. Em abril, tinha 3 funcionárias e 2 gerentes – 5 trabalhadores. Em 30/04/2021, uma funcionária demitiu-se, ficando em maio, 2 funcionárias e 2 gerentes. Não se pode pedir o apoio de 2 RMMG porque não mantém o nível de emprego de abril, certo?

RESPOSTA 10. A denúncia do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não releva para a manutenção do nível de emprego (assim como a caducidade do contrato a termo), cfr. art. 5.º, n.º 6 DL 23-A/2021. Uma entidade empregadora pode ter toda a sua força de trabalho a demitir-se (iniciativa do trabalhador), ou não renovar contratos a termo, sem que tais factos sejam relevantes para a manutenção do nível de emprego. Pode pedir apoio para 3 trabalhadores, pois o incentivo à normalização tem como limite apenas os que estiveram em layoff simplificado nos últimos 30 dias consecutivos (que terão sido os 30 dias de abril).

PERGUNTA 10A. Mas depois (junho a agosto) pode pedir 1 RMMG, considerando o nível de emprego de maio/2021 que são 4 funcionários? Se sim, só para duas funcionárias?

RESPOSTA 10A. Prejudicado pela resposta anterior

PERGUNTA 11. Tenho um cliente que é uma empresa com 50 trabalhadores. Vai pedir o apoio "Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial" na modalidade 2 RMMG. Esteve em layoff simplificado desde 15/01/2021 até 18/04/2021. Destes 50 trabalhadores, 45 estiveram no layoff e os outros 5 não. Dos 45 trabalhadores que estiveram em layoff simplificado, 40 trabalhadores estiveram até 11/04/2021 e os restantes 5 mantiveram-se até 18/04/2021.

No requerimento terei de colocar como último dia do layoff simplificado o dia de 18/04/2021, correcto? No entanto, o apoio será 2 RMMG x 45 trabalhadores, correcto?

RESPOSTA 11. São elegíveis o número máximo dos trabalhadores que estiveram abrangidos nos últimos 30 dias consecutivos, ou seja, o número máximo de trabalhadores que estiveram em layoff desde 19/03/21 a 18/04/21, logo são elegíveis 45 trabalhadores.

A data que deverá colocar é o último dia do layoff, logo 18/04/2021.

PERGUNTA 12. Tenho uma empresa que apenas esteve em layoff em julho 2020, com 3 trabalhadores. Durante o ano 2021, não beneficiou de qualquer apoio, e neste momento tem 7 trabalhadores ativos. A empresa cumpre o requisito de situação de crise empresarial. Para se candidatar ao APOIO SIMPLIFICADO DO IEFP qual o número de trabalhadores abran-

gidos? Penso que serão 3

RESPOSTA 12. São os que estiveram no LOS nos últimos 30 dias consecutivos, que são, segundo entendemos, 3. Deve verificar os demais requisitos legais.

PERGUNTA 13. Temos uma empresa cliente, trata-se de uma imobiliária, que esteve com 2 colaboradoras em layoff nos meses de janeiro, fevereiro e março. No entanto, em abril uma das colaboradoras pediu rescisão do contrato de trabalho. Nesta condição podemos pedir um dos novos apoios do IEFP, apenas para uma das colaboradoras, uma vez que a outra colaboradora cessou contrato por iniciativa própria?

RESPOSTA 13. A denúncia do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não releva para a manutenção do nível de emprego (assim como a caducidade do contrato a termo), cfr. art. 5.º, n.º 6 DL 23-A/2021. Uma entidade empregadora pode ter toda a sua força de trabalho a demitir-se (iniciativa do trabalhador), ou não renovar contratos a termo, sem que tais factos sejam relevantes para a manutenção do nível de emprego. Vai pedir o incentivo para 2 TCO, porque a TCO só saiu em abril. Considera como elegíveis os TCO nos últimos 30 dias consecutivos do LOS.

PERGUNTA 14. Uma empresa esteve em ARP de 01/02/2021 a 30/03/2021 com 3 trabalhadores. Cumprem-se assim 2 requisitos: empresa esteve em ARP no 1º trimestre de 2021 e os 3 trabalhadores mais de 30 dias em ARP entre 01/01/2021 e 14/05/2021.

- Em 31/03/2021, esses 3 trabalhadores despediram-se por sua iniciativa.
- Em 01/04/2021, a empresa contratou 2 novos trabalhadores que trabalharam sem qualquer redução dos tempos e portanto sem recurso ao ARP.
- Em maio/21 a empresa pretende candidatar-se ao Incentivo à normalização 2021 IEFP 2SMN.

Com base no mapa disponibilizado pela OCC:

- i) Base: nº trabalhadores da empresa no mês de abril/21: 2 novos que começaram a trabalhar nesta empresa a 01/04/2021 e que nunca estiveram em ARP;
- ii) Limite nº máximo de trabalhadores que nos últimos 30 dias consecutivos estiveram abrangidos pelo ARP: 3 que estiveram em ARP de 01/02/2021 até 30/03/2021.

Qual o nº de trabalhadores elegíveis para efeitos do Incentivo à Normalização 2021?

RESPOSTA 14. A denúncia do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não releva para a manutenção do nível de emprego (assim como a caducidade do contrato a termo), cfr. art. 5.º, n.º 6 DL 23-A/2021. Uma entidade empregadora pode ter toda a sua força de trabalho a demitir-se (iniciativa do trabalhador), ou não renovar contratos a termo, sem que tais factos sejam relevantes para a manutenção do nível de emprego.

No caso, são 2 TCO, pois os vários requisitos são cumulativos (remete-se, a este respeito, para a resposta à primeira questão): tem como limite os trabalhadores do mês anterior ao pedido (abril 2021).

PERGUNTA 15. A minha dúvida prende-se com uma empresa que teve as suas 2 funcionárias em layoff de 15 de Janeiro a 14 de março de 2021 (Obrigação de encerramento), no dia 6 de Maio uma das funcionárias por sua iniciativa cessou contrato de trabalho com a empresa, uma vez que no último mês do apoio estavam as 2 funcionárias, terá a empresa direito aos 2 salários desta funcionária?

RESPOSTA 15. Correto, o incentivo é para 2 funcionárias.

PERGUNTA 16. Em relação a dispensa de 50% das contribuições para a Segurança Social no artigo 7.º n.º 4 da Portaria 102-A/2021 diz nos que inicia no mês seguinte ao pagamento da 1.ª prestação, se recebermos em junho, só no mês de julho é que podemos usufruir da dispensa, certo?

RESPOSTA 16. Correto

PERGUNTA 17. Uma empresa pretende pedir o Incentivo à Normalização 2021, mas pretende também cessar um contrato de trabalho de um trabalhador no período experimental (trabalhador que não esteve em layoff no 1.º trimestre). Nesta situação, a empresa terá de devolver o apoio?

RESPOSTA 17. O art 5.º, n.º 6 do DL 23-A/2021 apenas refere que não relevam a denúncia pelo trabalhador, o que não é o caso, e a caducidade, que também não é o caso.

Esta denúncia do contrato de trabalho afeta, por conseguinte, o nível de emprego (de abril). Pode, contudo, haver lugar a reposição no mês seguinte àquele em que ocorre a descida. No caso concreto, e seguindo as indicações do ponto 15.3. d) do aviso de abertura do incentivo:

No caso de descida do nível de emprego a manter (fora das situações previstas nas alíneas b) e c)), o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àque-

le em que ocorre a descida.

Nota: a descida do nível de emprego apenas ocorre no mês seguinte à saída de trabalhadores. Por exemplo, a saída de um trabalhador em julho, determina a descida do nível de emprego em agosto, pelo que o mesmo deve ser repostado até final de setembro.

PERGUNTA 18. Questão sobre duração do nível de emprego. "No caso de apoio de 2XSMN – 6 meses e nos 90 dias subsequentes". Isto quer dizer que ao pedir o apoio agora (maio) é necessário manter o nível de emprego durante 9 meses? De junho de 2021 a fevereiro de 2022? Caso um funcionário acabe o contrato a termo em outubro 2021 é necessário colocar outro para manter o nível de emprego? Ou neste caso específico não é necessário?

RESPOSTA 18. Correto. Respeita ao nível de emprego de abril. Mas a caducidade do contrato de trabalho não releva; é uma das exceções (tal como a denúncia pelo trabalhador), cfr. art 5.º, n.º 6 do DL 23-A/2021.

PERGUNTA 19. Um empregador que tem trabalhadores em part-time e que estiveram em layoff e estão em apoio retoma progressiva, qual o valor a receber? É na mesma 665€ por cada trabalhador?

RESPOSTA 19. Entendemos que terá direito aos 2 RMMG, porque o tempo parcial não é tratado de forma distinta do tempo inteiro. Ver respostas anteriores sobre este assunto.

PERGUNTA 20. Como a empresa em questão já está em apoio retoma progressiva em maio, teremos de alterar o ficheiro template para terminar a 25/5, certo?

RESPOSTA 20. Enquanto o pedido de apoio submetido na SS Direta permitir fazer alterações ao número de dias de cada trabalhador, pode alterar as datas para o período pretendido.

PERGUNTA 21. Uma empresa que esteve no apoio retoma progressiva de 10/2/2021 a 28/2/2021 com redução de 4 trabalhadores e também de 1/3/2021 a 31/3/2021 com redução de 13 trabalhadores. Então vai ter o apoio do 2RMMG dos 13 trabalhadores, certo?

RESPOSTA 21. Correto.

PERGUNTA 22. Empresa no mês de abril tem: 32 funcionários;

A empresa esteve no apoio à retoma progressiva de 01/02 até 31/03.

No último mês do apoio, março/2021: a empresa era constituída por 34 funcionários (no final de março duas funcionárias a Maria e a Joana saíram da empresa com rescisão por mútuo acordo)

No mês do apoio (março) 3 funcionários não entraram no apoio à retoma progressiva pois estavam de baixa médica, ou seja, entraram 31 funcionários.

Neste seguimento penso que serão elegíveis 29 funcionários (32 funcionários que se encontram ao serviço da empresa em abril menos os 3 funcionários que não entraram no apoio à retoma (o João, o Joaquim e o José)), a empresa irá então receber: $29 \times 665,00 = 19.285,00$ euros e serão também estes funcionários (29 funcionários) a beneficiar da redução dos 50% da segurança social.

RESPOSTA 22. Irão beneficiar do apoio 31 trabalhadores.

Critério base – número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento – no caso, 32.

Número máximo de trabalhadores que nos últimos 30 dias consecutivos (março) estiveram abrangidos pelo LOS ou AERP – 31.

Logo, só beneficiam 31 trabalhadores. O facto de 2 trabalhadores se terem despedido não é relevante.

PERGUNTA 23. Uma empresa que no 1.º trimestre de 2021 teve uma empregada em layoff simplificado, os 30 dias em fevereiro de 2021, mas em abril de 2021 apenas estiveram em ARP os MOEs e empregada a trabalhar os 30 dias em abril, pode concorrer ao novo incentivo à normalização da actividade 2xRMMG?

RESPOSTA 23. Sim, mas só vai beneficiar para 1 TCO, que foi o incluído no último pedido de apoio. O MOE não é elegível.